



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1059 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Cultura, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro para as ações voltadas à cultura no município de Sete de Setembro.

Art 2º Constituirão o Fundo Municipal de Cultura, os recursos provenientes:

I – de dotação orçamentária;

II – de arrecadação de taxas dos serviços, receitas de bilheteria, de preços públicos decorrentes da utilização de dependências ou de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

III – de multas previstas pela legislação vigente;

IV – das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V – resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

VI – resultados de doações, como seja importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de organizações públicas e privadas nacionais e internacionais;

VII – de rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII – de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Cultura;

Publicado no Mural em

23/08/17

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Art. 3º O Fundo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, depositado em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Art. 4º O Fundo somente será utilizado por deliberação do Conselho Municipal de Cultura, ficando vedado o uso dos seus recursos pelo Poder e Executivo sem a prévia autorização do referido Conselho.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo competirá;

I – estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;

II – autoriza o empenho do Fundo;

III – firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Cultura, para conhecimento, apreciação de deliberação de Projetos do Poder Público Municipal na área da cultura.

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão da Arte e Cultura;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões culturais;

VI – atendimento de despesas diversas.

Art 6º Os recursos que compõe o Fundo serão aplicados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários á execução das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II – contratação de serviços de terceiros para execução de Programas e Projetos;

III – projetos e Programas de interesse cultural;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão da Arte e

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Cultura;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões culturais;

VI – atendimento das diretrizes, de caráter de urgência e inadiáveis necessidades à execução das diretrizes da Secretarias Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

VII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com projetos específicos do setor de cultura;

VIII – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor cultural e artístico;

IX – Outros de interesse e relevância da Cultura.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em especial oriundas das receitas específicas;

II – da aprovação prévia do Conselho Municipal da Cultura.

Art 7º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art 8º O Fundo Municipal de Cultura terá vigência indeterminada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.


Marcio Politowski

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124